

009

A MULHER E O SISTEMA PRISIONAL. *Livia Pithan e Samantha Buglione, Luiza Moll e Cesar Bitencourt* (Faculdade de Direito PUCRS).

Interpretar a norma, aplicá-la ao caso concreto e elaborar um sistema são os três momentos fundamentais da tarefa jurídica nos modelos de direito codificado. O direito valora, ordena e orienta a realidade com apoio em uma série de critérios axiológicos (valorativos). Parte-se do pressuposto de que esses critérios axiológicos estão estruturados a partir de uma perspectiva específica de ser humano: a masculina. Dessa forma, busca-se verificar se a predeterminação de um paradigma na construção e operacionalização do direito age em detrimento daqueles que não correspondem ao modelo adotado. Através de entrevistas com 30% de mulheres condenadas na penitenciária feminina de Porto Alegre - Madre Pelletier, e pela análise de sentenças condenatórias pode-se verificar a prestação jurisdicional e a execução penal nos casos que não correspondem ao paradigma pressuposto. Concluiu-se que o direito abstrai a materialidade tanto na aplicação quanto na execução da norma, no entanto esta abstração não ocorre na sua formação, ao contrário. Assim, o modelo atual de Estado democrático de direito não é capaz de promover a igualdade no sentido de diluir as diferenças e propiciar condições mais eqüidistantes entre cidadãos. O sistema tem uma gênese masculina e adulta, aqueles que não possuem esse perfil têm suas necessidades prejudicadas, é o caso das mulheres presas e, por exemplo, de adolescentes infratores.